



**Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais**  
*Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal*

**Processo nº.:** 1114663  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana  
**Representante:** Ernane Barbosa Neves, Juiz de Direito da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei  
**Representado:** Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei

**I – Breve relatório**

Tratam os presentes autos de Representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Ernane Barbosa Neves da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei, relativa ao Recurso Inominado nº. 5001085-66.2020.8.13.0625, interposto pelo Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei em face de sentença proferida em primeiro grau pela procedência dos pedidos apresentados pelo Sr. Jânio César de Oliveira.

Na ação originária, o Sr. Jânio César de Oliveira requereu o pagamento de diferenças relativas ao aumento percentual do adicional de insalubridade pago pela entidade, porém, em sede recursal, foi decidida pela inexistência do direito do interessado à percepção dos valores, visto que o interessado não exerce as funções do cargo de Oficial de Obras e Saneamento, para o qual foi admitido por meio de Concurso Público no ano de 2010, mas, sim, as funções de Motorista e Operador de Retroescavadeira, sem a exposição à atividades insalubres que justifiquem o pagamento do adicional.

Ainda, no âmbito do Poder Judiciário, constatou-se que a percepção do adicional de insalubridade foi fundamentada em laudos técnicos que atestavam falsamente o desenvolvimento das funções inerentes ao cargo de Oficial de Obras e Saneamento.

A documentação foi recebida como Representação pela Presidência por meio do Exp. 571/2022, e, posteriormente, distribuída ao Conselheiro José



**Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais**  
*Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal*

Alves Viana (arquivos 2683375 e 3041426, respectivamente, peças nºs. 04 e 12 do SGAP).

Por determinação do Douto Relator, os autos foram encaminhados para exame pela unidade técnica (arquivo 2689062, peça nº. 05 do SGAP).

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em sua manifestação à peça 06 (arquivo 2881249 do SGAP), entendeu pela insuficiência de informações e solicitou a realização de diligência para apresentação das seguintes informações/esclarecimentos:

- Declaração contendo os devidos esclarecimentos acerca dos fatos representados;
- Cópia da ficha funcional do Sr. Jânio Cesar de Oliveira, com a data e forma da admissão, cargo ou função ocupada, e data de exoneração (se for o caso), declarando ainda as atividades profissionais por ele executadas;
- Folhas analíticas de pagamentos mensais do servidor dos meses de março de 2017 a agosto de 2022;
- Cópias das Leis atinentes ao assunto e/ou regulamentações que instituíram os valores do adicional de insalubridade no período referenciado.

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº. 01/2021/GAB/JAV, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios determinou a realização da diligência (arquivo 2883448, peça 08 do SGAP).

Devidamente intimada, a entidade não apresentou esclarecimentos.

Em reexame dos autos, a 2ª CFM (arquivo 3217891, peça 13 do SGAP), encaminhou os autos a esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, por entender que o tema do processo está inserido no âmbito de competência desta unidade.

## **II – Análise**

Do exame dos autos e considerando as ponderações realizadas pela 2ª CFM à peça 06, verificamos que os documentos constantes nos autos não são



**Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais**  
Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal

suficientes o exame de mérito das informações encaminhadas a este Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário.

Conforme informado, restou consignado em âmbito judicial que o servidor Jânio César de Oliveira estaria desenvolvendo suas atividades junto ao DAMAE de São João Del Rei em desvio de função, desde a data da sua admissão em 2010. Conforme indicado pelo próprio servidor em sua petição inicial "O requerente foi aprovado em concurso público para ocupar o cargo de Oficial de Obras e Saneamento (esgoteiro) a partir de 01/02/2010. Em seguida, por determinação do Requerido passou a exercer a função de motorista e operador de retroescavadeira, o que perdura até a presente data".

Além do desvio de função, haveria o pagamento irregular da adicional de insalubridade, por todo o período laboral, com fundamento em laudo técnico contendo informações inverídicas.

Cite-se que os documentos anexados às fls. 20-22 e à folha 24 (parcialmente ilegível) da peça 01 (arquivo 2681350 do SGAP), firmados Engenheiro de Segurança do Trabalho Fábio Luís de Oliveira e Silva, atestam o exercício da função de Oficial de Obras e Saneamento (Esgoto) e descreve atividades inerentes ao cargo, e não a de motorista e operador de máquinas informada pelo servidor.

Acerca do dispêndio financeiro do DAMAE com o pagamento de adicional, a princípio, sem a correspondente exposição a agente insalubre, destaque-se que segundo informações relativas ao mês de abril/2023 disponibilizadas no Portal de Transparência da entidade, os pagamentos ainda são efetuados:

Folha Salari - Abril / 2023				
Vínculo: 0006... / Matrícula: ...	Nome: JÂNIO CESAR DE OLIVEIRA	CPF: ****230.715-**	Situação: Ativo	
Outras informações				
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: OFICIAL DE OBRAS E SANEAMENTO	Função: OFICIAL DE OBRAS E SANEAMENTO M/T 40H		
Secretaria: DEPARTAMENTO AUTONOMO MUN DE AGUA E ESGOTO	Salário base: R\$ ...	Competência: 04/2023		
Lotação: ASSESSORIA DE LOGISTICA	Sigla do Cargo: EFETIVO			
Proventos e Descontos				
Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE MEDIO/TEC F			
021	PREVIDENCIA REGIME PROPRIO		14,00	
025	I.R.R.F		15,00	
274	INSALUBRIDADE 20%			190,33
333	GRATIFICACAO COMISSAO 25%			
360	QUINQUENIO		20,00	
378	HORAS EXTRAS		027,00	
Remuneração Bruta: R\$ ... Total da Remuneração Após Deduções: R\$ ...				

Assim, ratifica-se a diligência sugerida para apresentação dos seguintes documentos/esclarecimentos:



**Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais**  
*Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal*

- Declaração contendo os devidos esclarecimentos acerca dos fatos representados;
- Cópia da ficha funcional do Sr. Jânio Cesar de Oliveira, com a data e forma da admissão, cargo ou função ocupada, e data de exoneração (se for o caso), declarando ainda as atividades profissionais por ele executadas;
- Folhas analíticas de pagamentos mensais do servidor dos meses de março de 2017 a agosto de 2022;
- Cópias das Leis atinentes ao assunto e/ou regulamentações que instituíram os valores do adicional de insalubridade no período referenciado.

Ainda, acrescenta-se a necessidade de encaminhamento das seguintes informações:

- Laudos técnicos periciais de caracterização de insalubridade/periculosidade que fundamentaram o pagamento do adicional;
- Declaração sobre o vínculo da entidade com o Engenheiro de Segurança do Trabalho Fábio Luís de Oliveira e Silva, responsável pela emissão dos laudos técnicos periciais de caracterização de insalubridade/periculosidade.

### **III – Conclusão**

Ante ao exposto, solicita-se nova realização de diligência junto ao Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei para apresentação dos documentos/esclarecimentos acima elencados.

À consideração superior.

Belo Horizonte/CFAA, em 30 de junho de 2023.

**Karen Cristine Nadolny**



**Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais**  
*Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal*

Analista de Controle Externo  
Matrícula 3405-1  
(Assinado digitalmente)

**Juliana Santos Guimarães**  
Coordenadora em exercício – CAAP  
Matrícula 3379-8  
(Assinado digitalmente)